COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 622/2017 - CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA

AUTORA – Rogéria Santos

RELATORA – Vereadora Aladilce Souza

Trata-se do Projeto de Lei nº 622/2017, de autoria da vereadora Rogéria Santos que "Dispõe sobre normas para os equipamentos dos parques de diversões instalados de modo permanente e/ou temporário dentro dos Shoppings Centers de Salvador".

O Projeto foi distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e da Lei Orgânica do Município de Salvador, na qual fui designada Relatora.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 14 de dezembro de 2017, constatando que a proposição está de acordo com os artigos 12, III e 172 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, assim como com os incisos III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Além disso, declarou não existir proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema, tornando possível sua regular tramitação.

A partir da análise do projeto constatou-se que seu objetivo principal consiste em dispor sobre normas para equipamentos dos parques de diversões instalados de modo permanente e/ou temporário dentro dos Shoppings Centers de Salvador, bem como determina sanções para o descumprimento das determinações contidas na proposição.

Assim que, ao tratar das normas a serem observadas, o projeto possui o seguinte teor:

> Art. 2º Os parques de diversão instalados de modo permanente e/ou temporário dentro dos Shoppings Center de Salvador, devem estar em conformidade com as determinações da NBR 15.926 (Equipamentos de Parques de diversão) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la, principalmente no que tange aos requisitos de segurança do projeto e de instalação, inspeção, manutenção e operação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui a obediência à legislação edilícia municipal.

Vê-se, portanto, que a proposição não traz nenhuma norma nova a ser observada, determinando, apenas, o cumprimento de normas já existentes, especialmente a NBR 15.926/2011, que trata de equipamentos de parques de diversão.

Ocorre que para se aferir se, de fato, a norma referida (NBR 15.923/2011) é aplicável à hipótese torna-se necessário que esta Comissão tome pleno conhecimento de seu teor, o que não foi possível desde quando o PL não se fez acompanhar dela. O Setor de Análise e Pesquisa chegou a adunar aos autos o extrato de fl. 06, que traz informações genéricas sobre a norma, indicando a ementa de suas cinco partes componentes e alguns dos requisitos nela previstos, informações insuficientes para a análise do tema.

No intuito de obter maiores informações, procedi a uma busca na rede mundial de computadores, sem sucesso. Foi mantido contato entre as assessorias a fim de que o vício fosse sanado, procedimento que também não logrou êxito.

Desta forma, a presente proposição não pode prosseguir sem que seja juntado ao processo legislativo o **INTEIRO TEOR DA NBR 15.923/2011**, a fim de que se possa verificar sua efetiva aplicabilidade aos parques de diversão instalados dentro dos Shoppings Centers de Salvador. Note-se que se trata de uma norma extensa, composta de cinco partes que tratam de terminologia, requisitos de segurança do projeto e de instalação, inspeção e manutenção, operação e parques aquáticos. Logo, não é prudente que esta Casa decida sobre sua aplicabilidade sem conhecer a integralidade de seu conteúdo.

Neste sentido, **CONVERTO O PRESENTE EM DILIGÊNCIA**, determinando-se que o presente seja devolvido para a proponente, a fim de que esta providencie a juntada ao processo **do inteiro teor da NBR 15.923/2011**.

Após o cumprimento da diligência referida, devolvam-se, os autos, para elaboração do parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2018

Vereadora Aladilce Souza
Relatora